



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**
GABINETE DO PREFEITO
OFÍCIO AO LEGISLATIVO

Ofício ATL SEI nº 159446861

Ref.: Ofício SGP-12 nº 280/2026

Senhor Presidente,

Reportando-me ao ofício acima referenciado, em atenção ao Requerimento EDUC nº 18/2026, de autoria do Vereador Celso Giannazi, aprovado pela Comissão de Educação, Cultura e Esportes, restituo-lhe o presente instruído com cópia das informações prestadas pela Secretaria Municipal de Cultura e Economia Criativa (SMC), a respeito da solicitação de informações referentes à situação de funcionamento e ao processo de reformulação do Conselho Municipal de Cultura de São Paulo.

Na oportunidade, renovo a essa Presidência protestos de apreço e consideração.

ELAINE CRISTINA ALVES RAMOS

Chefe de Gabinete

Casa Civil

(documento assinado e datado eletronicamente)

Ao Excelentíssimo Senhor

RICARDO TEIXEIRA

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo



Elaine Cristina Alves da Silva
Chefe de Gabinete

Em 24/06/2026, às 10:03.

fls. 2

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
<http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **159446861** e o código CRC **C32C1581**.

Matéria DOCREC 789/2026. Documento digitalizado e autenticado por ANTONIO ISOLDI CALEARI. Sua validade pode ser conferida em
<https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbriuDocumento?plD=747380>.



PREFEITURA DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA ASSESSORIA TÉCNICA

Rua Líbero Badaró, 346 - Bairro Centro - São Paulo/SP
Telefone: (11) 3397-0034

PROCESSO 6010.2026/0001309-0

Informação SMC/AT Nº 158865690

À

SMC/CHEFIA-GAB

Prezado Senhor Chefe de Gabinete,

Em atenção ao Requerimento EDUC nº 18/2026, de 06/05/2026, que solicita informações referentes à situação de funcionamento e ao processo de reformulação do Conselho Municipal de Cultura de São Paulo, encaminhado pelo Ofício CMSP 280 (157445392), seguem os esclarecimentos que contemplam os questionamentos formulados pelo autor do aludido Requerimento.

A Secretaria Municipal de Cultura do Município de São Paulo foi instituída pela Lei Municipal nº 8.204, de 13 de janeiro de 1975, promulgada pelo Prefeito Miguel Colasuonno. Entre os órgãos que integravam sua estrutura administrativa encontrava-se o Conselho Municipal de Cultura, previsto no art. 3º, inciso I, da referida norma.

Posteriormente, a Lei Municipal nº 11.287, de 23 de novembro de 1992, promulgada pela Prefeita Luiza Erundina, reorganizou o Conselho Municipal de Cultura, conferindo-lhe nova conformação institucional com o objetivo de fortalecer e formalizar a interlocução entre a Administração Municipal e os diversos segmentos da sociedade civil vinculados à atividade cultural.

Em seguida, a Lei Municipal nº 14.874, de 5 de janeiro de 2009, promulgada pelo Prefeito Gilberto Kassab, promoveu ampla reformulação do Conselho Municipal de Cultura, revogando integralmente a legislação anterior. A nova disciplina legal atribuiu ao órgão natureza consultiva e propositiva em matérias relacionadas à política cultural do Município (art. 2º), estabeleceu suas competências (art. 3º) e definiu sua estrutura organizacional, composta pelas Câmaras Setoriais, Secretaria de Apoio ao Conselho e Comitê de Pautas (art. 4º).

Nos termos da referida lei, o Conselho passou a ser presidido pelo Secretário Municipal de Cultura e integrado por 12 representantes titulares e respectivos suplentes oriundos das Câmaras Setoriais, organizadas de acordo com as diversas áreas culturais, compreendendo teatro, artes visuais, audiovisual, dança, música, patrimônio arquitetônico, museus e institutos culturais, ciência e tecnologia,

Materia DOCREC 789/2026. Documento digitalizado e autenticado por ANTONIO ISOLDI CALEARI. Sua validade pode ser conferida em <https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbriuDocumento?plID=747380>.

literatura e livro, culturas populares, circo e iniciativas culturais promovidas por fls. 4 entidades sem fins lucrativos. A composição do colegiado também passou a contemplar representantes da Universidade de São Paulo – USP, vinculados a diferentes áreas do conhecimento e da produção cultural.

Com a finalidade de regulamentar o funcionamento dos órgãos integrantes da estrutura do Conselho Municipal de Cultura, foi editado o Decreto Municipal nº 50.574, de 15 de abril de 2009, disciplinando aspectos operacionais e procedimentais previstos na Lei nº 14.874/2009.

No âmbito nacional, a promulgação da Emenda Constitucional nº 71, de 29 de novembro de 2012, representou importante marco para a institucionalização das políticas culturais. A referida emenda inseriu o art. 216-A na Constituição Federal, instituindo o Sistema Nacional de Cultura como modelo de gestão descentralizada, participativa e cooperativa entre os entes federativos e a sociedade civil.

Importante destacar que o § 4º do dispositivo constitucional determinou que Estados, Distrito Federal e Municípios organizassem seus respectivos sistemas de cultura por meio de leis próprias.

Em consonância com esse processo de estruturação institucional, foi instituído o Fundo Municipal de Cultura do Município de São Paulo por meio da Lei Municipal nº 16.278, de 5 de outubro de 2015, instrumento destinado ao financiamento de projetos e ações culturais.

Na sequência, o Decreto Municipal nº 57.484, de 29 de novembro de 2016, instituiu o Sistema Municipal de Cultura, o Plano Municipal de Cultura, o Sistema Municipal de Financiamento à Cultura e o Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais. A edição desse decreto consolidou os principais instrumentos estruturantes da política cultural municipal, integrando planejamento, participação social, financiamento e produção de informações estratégicas para a gestão cultural.

Dessa forma, o Conselho Municipal de Cultura consolidou-se, sob o aspecto normativo, como órgão consultivo e propositivo integrante do Sistema Municipal de Cultura, concebido para assegurar a participação da sociedade civil na formulação, acompanhamento e avaliação das políticas públicas culturais, mediante representação dos diversos segmentos culturais organizados em Câmaras Setoriais.

Entretanto, verifica-se que, desde a edição da Lei nº 14.874/2009, não foram localizados registros oficiais que permitam comprovar a efetiva e contínua composição do Conselho Municipal de Cultura nos moldes estabelecidos pela legislação vigente. Tal circunstância também se verificava quando da instituição do Sistema Municipal de Cultura e do Plano Municipal de Cultura em 2016. Portanto, verifica-se que o Conselho Municipal de Cultura de São Paulo, desde sua criação até a presente data, representa um padrão institucional sem caráter deliberativo que não fora consubstanciado ou materializado conforme sua composição prevista em 2009.

Embora essa situação não comprometa a validade dos atos normativos que estruturam a política cultural municipal, evidencia uma lacuna institucional relacionada ao pleno funcionamento da instância formal de participação social

Matéria DOCREC 789/2026. Documento digitalizado e autenticado por ANTONIO ISOLDI CALEARI. Sua validade pode ser conferida em <https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbriuDocumento?plD=747380>.

prevista na legislação.

fls. 5

Não obstante a ausência de funcionamento regular do Conselho Municipal de Cultura desde sua reorganização em 2009, atualmente a Secretaria Municipal de Cultura tem adotado mecanismos de participação social voltados à escuta e ao diálogo com a sociedade civil, incluindo a realização de audiências públicas presenciais, consultas públicas presenciais e on line, por meio de plataforma Participe +, bem como procedimentos de manifestação de interesse relacionados à implementação de políticas culturais, à aplicação de recursos federais, especialmente aqueles oriundos da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura – PNAB, e à celebração de parcerias e instrumentos de fomento com recursos municipais.

Todavia, a reativação e o regular funcionamento do Conselho Municipal de Cultura de São Paulo estão entre as prioridades da atual gestão, como medida relevante para o fortalecimento da governança cultural, da participação social qualificada, da transparência administrativa e do controle democrático das ações desenvolvidas pelo Poder Público Municipal no campo da cultura.

Entretanto, vale observar articulações do Executivo em dar nova disciplina ao Conselho Municipal de Cultura nos termos do Projeto de Lei nº 248/2015, dentre outras alterações, prevendo o caráter deliberativo além do consultivo e propositivo já previsto anteriormente e nova denominação para Conselho Municipal de Política Cultural, com uma composição organizacional prevista de Conselho Geral, Comissões Setoriais e Regionais, Plenária e Secretaria Executiva, ampliando o número de membros de 35 para 55, 31 representantes da sociedade civil, 19 do Poder Público e 5 personalidades proeminentes na cultura, diferentemente do que dispõe o Decreto Federal nº 12.980, de 21 de maio de 2026, em vista o disposto no art. 216-A, § 2º, inciso II, da Constituição e na Lei nº 14.835, de 4 de abril de 2024, estabelecendo a paridade de representação, ou seja, de um Conselho formado por 42 membros, sendo 21 da Sociedade Civil e 21 representantes do Poder Público, e, ainda, não previa a criação do Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais.

Posteriormente, foi proposto o Projeto de Lei nº 467/2023 de autoria a Vereadora Luana no sentido de instituir o Sistema Municipal de Cultura de São Paulo. Sem adentrar no mérito do Projeto, há um entendimento da Procuradoria Municipal de que “propositura padece de vício intransponível” ou de iniciativa legislativa, em face da “violação de competência do Chefe do Executivo, nos termos do art. 37, § 2º da Lei Orgânica do Município de São Paulo”.

Para atendimento as Portaria 45 e 63 do Ministério da Cultura que convocam a IV Conferência Nacional de Cultura, a Secretaria Municipal de Cultura editou a Portaria nº 121/2023 convocando a IV Conferência Municipal de Cultura.

Em decorrência, aludida Conferência Municipal, realizada em outubro e novembro de 2023, tratou de assuntos relacionados aos eixos temáticos definidos pela Portaria SMC nº 121/2023, que, em suma, consignou pela implementação do Sistema Municipal de Cultura, justificando a necessidade de estruturar os instrumentos permanentes da política cultural do município.

Nesse contexto, a Secretaria Municipal de Cultura e Economia Criativa – SMC, na

condição de órgão gestor responsável pela coordenação e implementação do fls. 6 Sistema Municipal de Cultura, composto pelo Plano Municipal de Cultura, pelo Conselho Municipal de Cultura e pelo Fundo Municipal de Cultura, vem desenvolvendo, com apoio dos recursos da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura – PNAB (ciclo I), um conjunto de diagnósticos institucionais destinados a avaliar a conformidade, a capacidade operacional e a sustentabilidade dos instrumentos estruturantes da política cultural municipal, gerados e produzidos por consultorias técnicas e institucionais FIPE e FIA.

Os levantamentos preliminares realizados evidenciaram fragilidades normativas, institucionais e operacionais que poderiam comprometer o pleno funcionamento da estrutura de governança cultural do Município, bem como a efetividade dos mecanismos de planejamento, participação social, financiamento e monitoramento das políticas públicas de cultura.

As fragilidades identificadas concentram-se em cinco eixos estratégicos considerados essenciais para o fortalecimento institucional da política cultural municipal, em consonância com o Marco Regulatório do Sistema Nacional de Cultura, definido pela Lei Federal nº 14.835/2024, quais sejam:

1. elaboração e implementação de planejamento estratégico institucional;
2. revisão, atualização e construção participativa do Plano Municipal de Cultura para o decênio 2027-2037;
3. reestruturação e efetivo funcionamento do Conselho Municipal de Cultura;
4. regulamentação e operacionalização do Fundo Municipal de Cultura;
5. consolidação do Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais, destinado à produção, sistematização e monitoramento de dados estratégicos para a gestão cultural.

Diante desse cenário, a SMC identificou a necessidade de buscar apoio institucional e técnico especializado como medida estratégica para superar as deficiências diagnosticadas, qualificar seus instrumentos de gestão e assegurar o atendimento das exigências legais e normativas que disciplinam o setor cultural em âmbito nacional.

A relevância dessas medidas decorre, especialmente, da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura – PNAB, instituída pela Lei Federal nº 14.399, de 8 de julho de 2022, e regulamentada pelo Decreto Federal nº 11.740, de 18 de outubro de 2023. O referido marco normativo estabelece que a transferência continuada de recursos federais aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios está condicionada, a partir de 2027, à existência e ao funcionamento efetivo dos componentes estruturantes dos respectivos Sistemas de Cultura, compreendendo, entre outros requisitos, órgão gestor, conselho de política cultural em funcionamento e plano de cultura vigente.

Os diagnósticos realizados pela Secretaria evidenciaram que parte desses requisitos demandava aperfeiçoamentos institucionais relevantes, especialmente quanto à regulamentação do Fundo Municipal de Cultura, à reativação e estruturação do Conselho Municipal de Cultura, à atualização do Plano Municipal de Cultura, à implantação do Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais e à formulação de instrumentos permanentes de planejamento estratégico. Tais circunstâncias poderiam, em tese, comprometer a plena aderência do Município às exigências previstas na legislação federal de fomento cultural, com potenciais

reflexos sobre a continuidade do acesso a recursos e programas federais de fns. 7 financiamento da cultura.

Com o objetivo de enfrentar essas questões estruturais, o Município de São Paulo, por intermédio da Secretaria Municipal de Cultura e Economia Criativa, apresentou ao Ministério da Cultura proposta de cooperação institucional voltada ao fortalecimento do Sistema Municipal de Cultura. A iniciativa contemplou, de forma integrada, a elaboração do planejamento estratégico institucional, a revisão e atualização do Plano Municipal de Cultura para o período de 2027 a 2037, a regulamentação e operacionalização do Fundo Municipal de Cultura, a reestruturação e o fortalecimento do Conselho Municipal de Cultura e a implantação do Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais.

Trata-se de ação de desenvolvimento institucional voltada ao aperfeiçoamento da governança pública da cultura, ao fortalecimento dos mecanismos de participação social, ao aprimoramento da eficiência administrativa e à ampliação da capacidade de planejamento, monitoramento e avaliação das políticas culturais do Município.

Nesse sentido, observadas as disposições legais aplicáveis à contratação pública e demonstrada a necessidade administrativa decorrente dos diagnósticos institucionais realizados, a Secretaria Municipal de Cultura e Economia Criativa promoveu a contratação de apoio técnico especializado para o desenvolvimento e implementação dessas ações estruturantes, entendendo tratar-se de medida necessária e estratégica para assegurar a conformidade do Município com os requisitos estabelecidos pela Política Nacional Aldir Blanc e Marco Regulatório do Sistema Nacional de Cultura.

Em cumprimento ao art. 216-A da Constituição Federal e à Lei Federal nº 14.835/2024 os trabalhos de apoio técnico para desenvolvimento institucional da Secretaria auxiliam nos debates e na preparação de minuta de Projeto de Lei para instituir o Sistema Municipal de Cultura, compreendendo a sistematização de informações, análises comparativas e suporte metodológico, mirando na materialização do denominado CPF da Cultura (Conselho, Plano e Fundo), além da plataforma do sistema de informações e indicadores da cultura.

Dentre os trabalhos de apoio técnico para desenvolvimento institucional da Secretaria consta o suporte, auxílio e preparação metodológica para garantir uma efetiva participação da sociedade civil na elaboração do novo Plano Municipal de Cultura para o período decenal de 2027 a 2037.

Nesse sentido, Secretaria Municipal de Cultura e Economia Criativa está definindo o processo de participação social partir de um fluxo enraizado de escutas, tanto dos fazedores de cultura e coletivos interessados quanto da cidadania tomada de maneira geral.

A Secretaria entende que processo de participação social deve contemplar audiência pública, escutas de co-criação territoriais, setoriais e, para garantir maior efetividade, deve levar em conta também escutas dos cidadãos e cidadãs, de gente como a gente, beneficiários finais da Cultura como direito de cidadania no formato de minipúblico, sem prejuízo de estabelecer outros canais de escutas virtuais como o Participe +, para ampliar a participação da sociedade civil, seja individualmente ou

Matéria DOCREC 789/2026. Documento digitalizado e autenticado por ANTONIO ISOLDI CALEARI. Sua validade pode ser conferida em <https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbriuDocumento?plD=747380>.

por meio de seus coletivos.

fls. 8

Os trabalhos de preparação de minuta de Projeto de Lei para instituir o Sistema Municipal de Cultura envolvem os debates de estruturação do Conselho Municipal de Políticas Culturais, que, em síntese, deve ser permanente, consultivo, fiscalizador e deliberativo, funcionando como instância de controle social da política pública de cultura, com composição paritária, em consonância com o Decreto Federal nº 12.980, de 21 de maio de 2026, bem como com a regulamentação do Fundo Municipal de Cultura instituído pela Lei Municipal nº 16.278 de 5 de outubro de 2015, culminando com o desenvolvimento de uma plataforma do Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais.

Atenciosamente,



Fernanda Pardini Costa
Assessor(a) Técnico(a) III
Em 11/06/2026, às 17:55.



Claudio Aguiar Almeida
Analista de Políticas Públicas e Gestão Governamental
Em 12/06/2026, às 08:40.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
<http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **158865690** e o código CRC **8FC7108B**.

Matéria DOCREC 789/2026. Documento digitalizado e autenticado por ANTONIO ISOLDI CALEARI. Sua validade pode ser conferida em <https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbriuDocumento?plD=747380>.



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA
CHEFIA DE GABINETE**

Rua Líbero Badaró, 346 - Bairro Centro - São Paulo/SP
Telefone: (11) 3397-0014

PROCESSO 6010.2026/0001309-0

Encaminhamento SMC/CHEFIA-GAB Nº 159179321

São Paulo, 12 de junho de 2026.

À
PREF/CASA CIVIL/ATL
Elaine Cristina Alves

Prezada Senhora,

Atendendo ao Encaminhamento 157452053, vimos lhe dirigir manifestação sobre requerimento (Ofício CMSP 280 157445392) proveniente da Câmara Municipal de São Paulo, por meio do qual o senhor Vereador Celso Giannazi, com anuência da Comissão de Educação, Cultura e Esportes, solicita informações referentes à situação de funcionamento e ao processo de reformulação do Conselho Municipal de Cultura de São Paulo.

Sem mais, aproveitamos o ensejo para renovar nossos votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,



Bruno Massoca
Chefe de Gabinete Substituto
Em 15/06/2026, às 16:11.

fls. 10

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
<http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **159179321** e o código
CRC **45E0C586**.

Matéria DOCREC 789/2026. Documento digitalizado e autenticado por ANTONIO ISOLDI CALEARI. Sua validade pode ser conferida em
<https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbriuDocumento?plD=747380>.